



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 68 /2017**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

**Art. 3º** São princípios do SAC-DF:

- I - efetivação dos direitos culturais;
- II - equidade social e territorial do acesso e acessibilidade aos bens, serviços e meios de produção culturais;
- III – fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;
- IV - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;
- V – valorização das diversas expressões da cultura nacional;
- VI - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;
- VII - transparência e compartilhamento de informações também em formato acessível para pessoas com deficiência;
- VIII - ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais;
- IX - integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no processo de desenvolvimento integrado; ◊



X – democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal, seguindo o desenho universal nos espaços culturais, contemplando a acessibilidade nos termos do inciso I, art. 3 da Lei nº 13.146 de 2015;

XI - desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura, inclusive na ampliação dos espaços físicos destinados à arte e cultura;

XII - articulação para o mapeamento, zoneamento setorial e regional e sistematização e monitoramento das informações e indicadores culturais;

XIII – cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;

XIV – desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão produtiva garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência; e

XV - conservação e manutenção dos espaços culturais.

XVI – acessibilidade para a eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, dentre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, projetos e espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

XVII – fomento à produção inclusiva, que colabore para a superação de qualquer forma de discriminação; e

XVIII – garantia de amparo previdenciário aos artistas independentes e produtores culturais.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda corresponde a uma demanda da sociedade civil, que se mobilizou no âmbito do Seminário de Cultura do Distrito Federal, realizado ao longo dos meses de fevereiro e março de 2017, pelo Fórum de Cultura do Distrito Federal. A redação proposta foi aprovada em plenária do seminário, pela maioria dos presentes, e traz para a Lei Orgânica da Cultura os anseios, os sentidos e as perspectivas da comunidade artística e cultural do Distrito Federal, bem como as contribuições da participação social.

A emenda, neste caso, traz modificações aos princípios estabelecidos para o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal nos incisos II, VII, X, XIV, XVI, XVII e XVIII do artigo 3º. As mudanças propostas visam garantir a inclusão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



das pessoas com deficiência nas políticas, projetos e espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura.

Por fim, a adição do inciso XVIII, inscreve como princípio a preocupação com o amparo previdenciário na situação de inatividade de artistas e produtores culturais independentes que, atualmente, não contam com forma institucionalizada de suporte que abarque as peculiaridades do segmento.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente

**Deputado JUAREZÃO**  
Vice-Presidente

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Membro

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
Membro

  
**Deputado REGINALDO VERAS**  
Membro

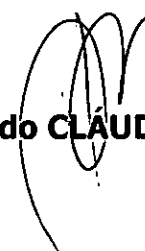
**Deputado AGACIEL MAIA**

**Deputado BISPO RENATO**

**Deputada CELINA LEÃO**

**Deputado CHICO LEITE**

**Deputado CHICO VIGILANTE**

  
**Deputado CLAUDIO ABRANTES**

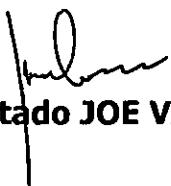
**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Deputado JÚLIO CÉSAR**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



  
**Deputado JOE VALLE**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputado LIRA**

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

  
**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Deputado DELMASSO**

**Deputada SANDRA FARAJ**

**Deputada TELMA RUFINO**

**Deputado WELLINGTON LUIZ**